

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XII
“Regula a extinção da Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação
da Natureza, S.A.”

8 DE DEZEMBRO DE 2021



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XII - “Regula a extinção da Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, todos do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa – cf. artigo 1.º – determinar a extinção da Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A., constituída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril.

A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, que *“Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, foi criada a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A., abreviadamente designada por AZORINA, S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que tinha por missão a promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores.*

Posteriormente, o Decreto Legislativo Regional nº 27/2011/A, de 11 de novembro, procedeu à reestruturação do sector empresarial regional na área da gestão do ambiente, extinguindo a SPRAçores — Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S. A., por fusão com a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S. A. — AZORINA, S. A.

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2014/A, de 3 de junho, procedeu-se à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de abril, e aos Estatutos da Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S. A. - AZORINA, S. A.

Hoje, o desempenho das atribuições estatutárias da AZORINA, S.A., não justificam a respetiva manutenção, já que as mesmas podem ser prosseguidas pelos competentes serviços da Administração Pública Regional na área da sua atuação, dando-se, assim, cobertura a uma nova estratégia política para o setor público empresarial regional, decorrente da aprovação do Programa do XIII Governo da Região Autónoma dos Açores, no sentido de extinção de empresas que, pela sua natureza ou função, não devam estar integradas naquele setor.



Assim, pelo presente diploma, determina-se a extinção da AZORINA, S.A., dando-se cumprimento ao processo de reestruturação do Setor Público Empresarial Regional preconizado pelo XIII Governo Regional dos Açores e pelo seu Programa de Governo.

O atual processo de extinção da AZORINA, S.A. segue, de forma próxima, o modelo aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/A, de 20 de dezembro, diploma que procedeu à extinção da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), S.A., e da SATA – Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S.A., o modelo aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2019/A, de 15 de novembro, diploma que procedeu à extinção da SAUDAÇOR - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., bem como do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/A, de 6 de maio, diploma que procedeu à extinção da Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R. (SDEA, E.P.E.R.).

Em concreto, o presente diploma regulamenta os termos da dissolução e liquidação da AZORINA, S.A., e executa, por transferência integral para a Região Autónoma dos Açores, das atribuições, património e quadro de pessoal”.

PROCESSO EM ANÁLISE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, por incidir sobre legislação do trabalho, foi alvo dos procedimentos relativos ao exercício do direito de participação na elaboração de legislação do trabalho, previstos nos artigos 472.º a 475.º do Código do Trabalho, pelo que esteve em apreciação pública de 31 de agosto a 30 de setembro de 2021.

A Comissão de Economia deliberou proceder às audições do SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, que decorreu no dia 25 de outubro, pelas 17h30, e do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, que decorreu no dia 3 de dezembro, pelas 15h00.



- **Audição do SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:**

Luís Armas, em representação do SINTAP, começou por dizer que este diploma vai em linha com os outros, nomeadamente da extinção da SPRHI e da SAUDAÇOR e que nada tinha a opor.

O Deputado Carlos Silva quis saber qual era o sentimento dos trabalhadores e se os seus direitos estavam acautelados.

O Dirigente Sindical acha que esta decisão foi política e que os direitos dos trabalhadores foram salvaguardados.

A Deputada Sabrina Furtado abordou o caso de uma carreira que não existia na função pública, assistente geral, e que na internalização passava para assistente operacional. Disse ainda que esta era a 3ª extinção no último ano, mas que tem sido feita num ambiente de paz social, perguntando se os trabalhadores têm recorrido ao sindicato pelo facto dos seus direitos não serem consagrados.

O Sindicalista disse que em termos de vencimento base os trabalhadores vão receber menos, mas por força da remuneração complementar (67,95€) ficam melhor, confirmando que os trabalhadores não têm recorrido ao sindicato por verem os direitos assegurados. Acrescentou que alguns trabalhadores, dois ou três, tinham receio de transitarem para outras áreas.

O Deputado Rui Martins disse que o vínculo dos trabalhadores que transitam para a administração pública é melhor do que tinham na função pública, lembrando que o encerramento da empresa nada tinha a ver com a mera redução de custos, mas sobretudo com a otimização das funções de comunicação ambiental e, não obstante, a poupança nas funções de administradores.

Luís Armas confirma que o ganho que existe é apenas por via da remuneração complementar e também por passarem da Segurança Social para a ADSE, que, no seu entendimento, é muito melhor, não deixando de ressalva a importância da salvaguarda da integração na administração regional.



- **Audição do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:**

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública começou por dizer que esta racionalização passa pela redução e a extinção de empresas públicas quando seja possível prosseguir o interesse público de forma mais eficiente e menos onerosa.

Referiu que a AZORINA, foi criada em 2010, pretendendo modernizar a atuação administrativa e assumir os princípios da racionalidade económica do interesse público e do reforço da função reguladora e fiscalizadora. A AZORINA integrou o património da ARENA, Agência Regional da Energia e Ambiente da Região e da Sociedade Promoção e da Gestão Ambiental SA, através da fusão destas duas entidades.

Passados mais de 10 anos considera-se necessária a racionalização que conduza a uma melhor gestão da persecução do interesse público. De acordo com as opções do XIII Governo Regional, as atribuições acometidas à AZORINA não justificam a sua manutenção, em que as suas atribuições podem ser prosseguidas pelos serviços competentes da administração regional autónoma.

À semelhança do que se verificou com a SPRHI e SAUDAÇOR, também aqui se constatou que não foram integralmente atingidos os objetivos que eram a base da sua constituição. Assim, as atribuições da AZORINA, relativas à promoção, à gestão integral das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade do arquipélago dos Açores, serão integradas, nos departamentos do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, alterações climáticas, ordenamento do território, recursos hídricos, recursos florestais.

A AZORINA demonstra uma dependência financeira dos contratos-programa que estabelece com o Governo regional, constituindo as injeções de capital sob estes contratos uma parte muito significativa da sua receita.



Também se verifica que os resultados da AZORINA, entre 2016 e 2020, são tendencialmente negativos, não se verificando, pela análise dos relatórios de contas, melhoria substantiva. Destaca-se o aumento das transferências, através dos contratos-programa, desde o ano 2018 que atingiu o valor recorde de quase 3,5 milhões de euros. À data de hoje, o passivo bancário está próximo dos 6 milhões de euros, e entre 2016 e 2020 a Região transferiu para a AZORINA cerca de 14 milhões de euros. Acresce que é evidente sobreposição de funções, de competências e interferências numa colisão da AZORINA com as funções da Direção Regional do Ambiente e da Direção Regional dos Açores Florestais.

Quer isto dizer que são as mesmas competências duplicadas em duas entidades, dois conjuntos de infraestruturas, dois grupos distintos de recursos humanos a desempenhar as mesmas tarefas e funções. Não se trata de articulação ou complementaridade entre a AZORINA e os diversos serviços da administração pública regional, criando assim uma duplicação de custos, com prejuízos no erário público regional.

A componente comercial da AZORINA, assente nas receitas de bilheteira, não justifica a existência da sua estrutura sob a forma de sociedade comercial. Veja-se que na Região e em todo o país, não houve necessidade de constituir sociedades comerciais para efetivar a cobrança de entradas e a consequente receita pública, por exemplo, em museus. Acresce o objeto social principal da AZORINA não inclui qualquer atividade económica com o fim único de obtenção de lucro, mas antes “promoção e o apoio à gestão integrada de áreas protegidas terrestres e marinhas, utilizando os recursos naturais paisagísticos e a geo-diversidade, com a organização de projetos e ações destinadas a eleger a geo-diversidade, os recursos naturais, nomeadamente os hídricos e os geológicos, bem como a adoção de consequentes medidas de gestão de território, construção, exploração e manutenção de infraestruturas destinadas à recolha, transferência, valorização e destino final dos resíduos de áreas residuais e seus derivados”.

Assim não se vislumbra qualquer vantagem económica financeira ou operacional na continuidade da AZORINA face à existência de diversas entidades na esfera da



administração pública regional, habilitadas e competentes para desempenhar as funções que lhes são atualmente acometidas.

Em relação aos encargos com remunerações do conselho de administração da AZORINA, são cerca de 80 mil euros anuais, apenas com dois membros do conselho de administração desta empresa.

Em relação aos trabalhadores, a presente proposta de Decreto Legislativo Regional prevê que os trabalhadores de contrato de trabalho por tempo indeterminado sejam integrados nos diversos serviços da administração pública regional, após aprovação em concursos, através dos quais estão sujeitos a um processo simplificado de seleção restrita. Findo este processo, serão celebrados contratos de trabalho, em regime de direito público, por tempo indeterminado, à semelhança do que ocorreu nos anteriores processos de extinção das empresas SPRHI, SAUDAÇOR, SDEA e SINAGA. Continuarão válidos os contratos de estágio e sócio-profissionais, não havendo nestes 18 casos lugar à integração, apenas o direito, que é legítimo, à conclusão do programa em curso.

Em julho deste ano foram realizadas reuniões presenciais com todos os 207 trabalhadores da AZORINA, distribuídos pelas 9 ilhas. Nestas reuniões o Governo regional fez-se representar por um elemento da Direção Regional da Organização e Administração Pública e um elemento da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Em alternativa à opção de integração na administração pública regional, os trabalhadores foram informados de que são livres de escolher, de forma esclarecida, o direito à indemnização, por extinção do seu posto de trabalho, em termos do Código de Trabalho. Caso optem pela cedência de interesse público e celebrem contrato de termo incerto os trabalhadores passarão a ter a categoria / carreira existente na administração pública que lhes sejam reconhecidas para efeitos de integração após o procedimento concursal, passando a ser remunerados de acordo com o estatuto remuneratório das mesmas.



O processo de extinção da AZORINA constitui a conclusão da primeira fase de reorganização e reestruturação do sector público empresarial regional, levada a cabo pelo XIII Governo, passados que estão 12 meses de entrada em funções, o que permite reduzir o peso do sector público empresarial regional, à semelhança do que aconteceu com a SDEA e com a SINAGA.

O Deputado Carlos Silva, relativamente à opção pela extinção, acha que não se deve colocar no mesmo bolo a AZORINA, a SPRHI e a SINAGA, pois todas elas têm coisas diferentes, finalidades diferentes e até, se analisarmos com cuidado as demonstrações financeiras, verifica-se que, por exemplo, no caso da AZORINA, no ano de 2019, em que a empresa funcionou na sua plenitude, que as receitas próprias que a entidade obteve, de bilheteira e de outras receitas, foram de 1,9 milhões de euros e contraria, de certa forma, alguns dos argumentos que o Secretário Regional acabou de transmitir de que a AZORINA não teria uma capacidade económica para sobreviver sem as receitas do contrato público.

Uma segunda nota, prosseguiu o Deputado, tem a ver com aquilo que representa a AZORINA em termos de contas públicas, contas regionais, afirmando que no primeiro trimestre de 2021 o valor do capital próprio é positivo, atingindo os 8,8 milhões de euros, portanto, não contribuía negativamente para as contas públicas regionais porque tem uma autonomia financeira extremamente positiva.

Sobre os encargos com a administração em 2020, que, segundo o Governante, rondavam os 80 mil euros, perguntou se estimava poupar 80 mil euros com a extinção, mas nas contas de 2020 a remuneração dos órgãos sociais foi de apenas 64.890 euros, pedindo explicações para esta divergência.

O Deputado Carlos Silva levantou a uma questão tem a ver com o contrato-programa e com as receitas que a AZORINA recebia dos visitantes, se, com a extinção da empresa, as receitas passam a ser receitas da Região, lembrando que em 2019, essa receita atingiu 1,9 milhões de euros perguntando, ainda, se essas receitas passarão a ser alocadas a serviços do ambiente.



Por fim, perguntou se com a extinção da AZORINA o valor que era atribuído aos contratos-programa deixará de ser atribuído à mesma finalidade, ou seja, aos departamentos do ambiente, assinalando que aqui não haverá uma poupança pois as necessidades mantêm-se, quer de investimento, quer de despesas com pessoal, quer com outros serviços e fornecimentos externos.

O Secretário Regional, relativamente à primeira questão, disse que tem a ver com a estrutura da empresa, em matéria de volume de negócios e as suas componentes, nomeadamente a evolução das vendas e das prestações de serviços, em 2017 eram 832 mil euros, subiu em 2018 para 1,8 milhões de euros e em 2019 para 1,9 milhões de euros.

Disse que estes serviços eram considerados redundantes face ao funcionamento da Secretaria do Ambiente e é neste sentido que é mais racional fazê-lo com os departamentos governamentais que prosseguem estes fins.

Respondendo à segunda questão, disse que a AZORINA tem neste momento um passivo bancário de 6 milhões de euros, que será integrado, e que as ações que AZORINA realiza, serão realizadas pela Secretaria Regional do Ambiente, de grosso modo, havendo, segundo o Governante, outras ações que competirão a outras entidades.

Relativamente à questão dos 80 mil euros, informou que a presidente auferia uma remuneração correspondente a 90% do índice 100 dos cargos dirigentes da administração pública, acrescida de abonos e despesas de representação no valor de 40% da respetiva remuneração base, corresponde a cerca de 4.870 euros mensais o que dá um valor anual de cerca de 68 mil euros. Acresce a vogal não executiva, que auferia uma senha de presença por cada reunião do conselho de administração, num montante líquido de 900 euros até ao limite anual de 12 reuniões, o que dá 10.800 euros anuais, concluindo que são cerca de 80 mil euros.

Relativamente à questão se as receitas da Região não ficariam alocadas, respondeu que o que importa é os departamentos estarem suficientemente providos de verbas



para prosseguir os seus fins e neste caso do ambiente vai-se assistir a um reforço enorme devido à transição energética que está em curso.

Por fim, a “questão importante e para que possamos marcar qual a nossa posição e qual é, digamos, a parte controversa, é exatamente o entendimento da redundância e da eficiência que nasce em desenvolver estas ações no sítio que consideramos certo, que é a administração regional, nos seus departamentos”, concluiu o Membro do Governo.

O Deputado Carlos Silva disse que mencionei os 64.890 euros retirados de remuneração dos órgãos sociais da página 20 do relatório de contas de 2020, referindo que as contas que apresentadas para os 80 mil até podem estar corretas, mas questão é que elas não se concretizaram em 2020 porque o valor registado é de 64.890 euros.

Acrescentou que a pessoa que desempenhada as funções de presidente do conselho de administração é funcionária pública, portanto vai continuar a ser funcionária pública e, por essa via, a extinção da empresa não irá anular o respetivo encargo, porque continuará a ser uma despesa corrente da administração regional, não se concretizando qualquer poupança, o mesmo se aplica ao contrato-programa em que a sua extinção não faz com que haja uma poupança.

“O que nós entendemos é que essa decisão não é baseada em critérios económicos ou racionais, mas uma opção do Governo que o SPER deva ser mais reduzido”, referiu o Deputado.

Relativamente às receitas dos museus, o Deputado afirmou que são receitas do Fundo da Cultura pedindo ao Secretário para esclarecer sua essa afirmação.

O Secretário Regional, relativamente ao dirigente, disse não estarem a extinguir a empresa AZORINA para poupar dinheiro em salário e quando se diz que a opção é política, afirmou que as decisões políticas de natureza organizativa e com critérios também são o exercício da política.



Referiu ainda que, numa audição da Secretária Marta Guerreiro, em 10 de outubro, e quando questionada sobre se esta soma é da estrutura da AZORINA e competências no âmbito da Direção Regional do Ambiente é a solução ideal para o desenvolvimento de novos objetivos ao alcance das metas, a mesma confirmou que “partilhamos espaços, colaboramos em atividade sim, temos competências semelhantes nas duas estruturas”.

Concluiu que esta semelhança das duas estruturas foi uma das decisões da extinção para uma reorganização administrativa regional. As vantagens que advêm são de racionalidade da organização e, portanto, os efeitos serão induzidos com a persecução melhor, mais adequada e menos redundante das atividades ligadas à defesa do ambiente e à gestão das áreas protegidas terrestres e marinhas.

O Deputado António Vasco Viveiros começou por dizer que a questão das receitas tinha enquadramento na administração pública, ou seja, não há necessidade que seja uma empresa para cobrar receitas de entradas em espaços de natureza ambiental.

Relativamente às contas da AZORINA, disse que sempre dependeram dos subsídios à exploração, acrescentando que houve em 2018 uma ligeira melhoria das receitas próprias, mas uma questão muito pontual, que teve a ver com a retirada da Caldeira Velha à Câmara da Ribeira Grande e que passou a ser explorada pela AZORINA, o que naturalmente aumentou em cerca de 1 milhão de euros as receitas de vendas.

Perguntou se, após a extinção da AZORINA, o Governo considera a possibilidade, concretamente no caso da Caldeira Velha, de reverter a exploração à autarquia da Ribeira Grande ou eventualmente se considerava a possibilidade de um estudo mais alargado em que possam reverter outras áreas que a AZORINA explorava para as respetivas autarquias locais.

O Secretário Regional, a esse respeito, disse que não pode antecipar como decisão do Governo, mas que existe a possibilidade de isso acontecer, porque é racional e faz parte da linha que tem sido seguida de contratualizar com autarquias matérias deste tipo por estarem no seu território.



O Deputado Rui Martins perguntou qual era o salário da presidente do conselho de administração e qual é que é o salário que ela, entretanto, irá auferir na nova função.

Perguntou, ainda, se era conhecida a vontade dos trabalhadores e se na sua maioria irão transitar para a administração pública regional ou se irão fazer rescisões de contratos.

O Secretário Regional adiantou que o salário mensal da presidente eram 4.870 euros e vai ser integrada com um salário da sua posição que são 1.411 euros.

Acrescentou que os 188 trabalhadores serão integrados na administração regional e serão integrados com a equivalência, sendo que 170 têm um ligeiro aumento da massa salarial e 18 uma pequena diminuição.

O Deputado Carlos Silva disse que tinha sido o Governante a mencionar que os encargos com a administração rondavam os 80 mil euros e a pergunta que fez, quando tentou perguntar se o objetivo da extinção da empresa era a poupança com os salários, vem no seguimento de ter mencionado que a administração tinha um encargo de 80 mil euros anuais, quando já vimos que aquilo que está no relatório não são 80 mil, mas 64.890 euros.

Referiu que o Membro do Governo, no final da sua intervenção, disse que não estava a extinguir a AZORINA para poupar salários. De acordo com o boletim de execução orçamental de outubro de 2021, a Região despendeu com despesas com o pessoal (consolidado) cerca de 461,7 milhões de euros, ora, se compararmos com igual período de 2020 foram 445 milhões de euros, ou seja, entre outubro de 2020 a outubro de 2021 a Região gastou mais 16 milhões de euros em despesas com pessoal, acrescentando que se quiser falar de despesas com pessoal se pode falar disso também.

Depois foi aqui questionado se o Governo pretende concessionar a Caldeira Velha ou outro espaço ambiental às autarquias e disse que não tinha uma resposta, mas que não fechava portas. A questão é se o Governo está a estudar essa possibilidade



concreta e que modelo é que tem em mente, se é uma concessão temporária, se é algo mais definitivo.

O Secretário Regional, na resposta, disse que procurou, relativamente aos resultados, nunca referir 2020 por ter sido um ano atípico e quando apresentou o salário teve o cuidado de decompô-lo e de falar nas senhas de presença, lembrando que 2020 foi um ano em que não houve reuniões devido à pandemia COVID-19 e, portanto, há aqui diferenças e elas exprimem-se depois na conta de resultados.

Relativamente à concessão desses espaços, afirmou que esta iniciativa não partirá da Secretaria das Finanças, mas antes dos órgãos respetivos, tendo apenas respondido ao Deputado António Vasco Viveiros que faz parte da política do Governo cooperar com as autarquias locais sempre que se veja que isso é melhor para o interesse público.

O Deputado Rui Martins perguntou se uma poupança de mais de 60% no salário da presidente do conselho de administração não é uma poupança efetiva e se no fundo qual era o ganho que advinha de ter esse presidente do conselho de administração.

O Secretário Regional respondeu que o ganho principal é da perda da redundância. Tratando-se de uma estrutura em que existem outros dirigentes que podem representar a mesma função e que este técnico pode ser integrado, de acordo com a sua carreira, na função pública noutra área, acha que há aqui um ganho organizacional, também um ganho financeiro, lembrando que não foi esta última a motivação para a extinção, mas antes por uma questão organizativa, de obtenção de melhores resultados para o interesse público.

O Deputado Carlos Furtado perguntou se teve conhecimento de que a extinção da SAUDAÇOR resultou em prejuízo para a qualidade dos serviços que, entretanto, eram prestados por essa empresas, perguntando se a extinção da AZORINA irá resultar em prejuízos para a sociedade.

O Secretário Regional disse que não e explicou que nos casos da SPRHI e da SAUDAÇOR somava à redundância a desorçamentação, dizendo que este não era o caso da



AZORINA, confirmando que no caso da SPRHI e da SAUDAÇOR o seu desaparecimento não teve qualquer impacto porque não desenvolviam atividades que não pudessem ser desenvolvidas pela administração pública regional e da mesma forma se passará com a AZORINA.

A Comissão de Economia deliberou, ademais, solicitar parecer escrito ao Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Socais do Sul e Regiões Autónomas, tendo o mesmo sido rececionado no dia 9 de novembro de 2021.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

PS: O GPPS abstém-se com reserva de posição para o Plenário e vota favoravelmente o relatório.

PSD: O GP vota favoravelmente o Relatório e a iniciativa.

CDS-PP: O GP do CDS-PP aprova o relatório e vota favoravelmente a iniciativa.

CH: Não emitiu posição.

PPM: Não emitiu posição.

IL: Não emitiu posição.

PAN: Não emitiu posição.

DEPUTADO INDEPENDENTE: Relativamente ao diploma em causa, o DI aprova o relatório, mas com reserva de posição para plenário.

VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para o Plenário**, relativamente à presente iniciativa.



O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Deputado Independente** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para o Plenário**, relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com o voto favorável do PSD e CDS-PP e com a abstenção, com reserva de posição para Plenário, do PS e do Deputado Independente, **dar parecer favorável** ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

Graciosa, 9 de dezembro de 2021.

O Relator

(José Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente relatório encontra-se anexo o parecer escrito.

O Presidente

(Sérgio Ávila)



Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

STFP: 117/2021/H

Data: 09.11.2021

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Economia

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Assunto: Emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XII- Regula a extinção da Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Economia,

O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas vem através deste ofício dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XII- Regula a extinção da Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. Entende este sindicato que não é da sua competência avaliar se esta empresa deve ou não ser extinta, ou seja, não nos iremos pronunciar relativamente a matérias patrimoniais ou financeiras, desta forma cingimo-nos aos artigos que afetam diretamente os direitos laborais e a valorização dos trabalhadores que estavam a prestar serviços na Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A., abreviadamente designada por Azorina, S.A.. Constatamos que a Proposta de Decreto Legislativo Regional segue o mesmo padrão de regulamentação de extinção de outras empresas regionais, como a Sprih, Saudaçor e SDEA, no que toca aos trabalhadores como podemos avaliar através dos Artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º.

Começamos, desde já, por referir que em relação ao artigo 10.º , nº1, da proposta apresentada, tal como na SDEA, deverá ter outra redação de modo a tratar de forma igualitária todos os trabalhadores que exerçam funções na AZORINA, S.A.. O nº 1 do artigo 10 do diploma em análise deverá ter a seguinte redação: *o tempo de serviço prestado, de forma continuada, pelos trabalhadores detentores de contrato de trabalho em qualquer uma das suas modalidades e em comissão de serviço, ao abrigo do Artigo 161.º do Código de Trabalho.*

A proposta do diploma configura ao reduzir a zero a antiguidade e a avaliação do desempenho dos

corpos dirigentes da AZORINA, S.A ao qual este sindicato quer manifestar o seu completo desacordo.

Com efeito, podem existir trabalhadores que no seu contrato, em comissão de serviço, não esteja previsto na sua integração na AZORINA e, como tal, de acordo com a proposta legislativa teriam a sua antiguidade reduzida a zeros anos, quando alguns já trabalham há anos na referida empresa.

A redação do nº2 do Artigo 10.º, da proposta de diploma é ilegal, na opinião do Sindicato, na medida em que, ao colocar os trabalhadores numa posição remuneratória que corresponde a uma retribuição substancialmente inferior, reduz a retribuição que os trabalhadores auferiram enquanto trabalhadores da AZORINA, S.A. . Com efeito, o direito ao salário é indisponível, de tal forma que a lei culmina com a própria declaração em que o trabalhador abdique de parte do seu salário, independentemente de um acordo entre o trabalhador e a entidade patronal celebrado no início, ou na pendência, dessa relação. O Código de Trabalho, no seu artigo 129º, nº1, estabelece o princípio geral de que é proibido ao empregador diminuir a retribuição, salvo em casos previstos neste Código, ou a instrumentação relativa de trabalho.

Esta proposta vem novamente trazer uma falsa igualdade entre trabalhadores da administração pública e vai directamente contra a nossa Constituição quando toca às descidas salariais. Este Sindicato vem a defender este princípio já nos anteriores processos de extinção, achamos que se os trabalhadores vão desempenhar efetivamente as mesmas funções que desempenhavam, devem auferir o mesmo. Relativamente aos assistentes gerais passam para assistentes operacionais, logo todos os trabalhadores vão diminuir de ordenado base considerando que vão estar integrados na TRU, só não será refletido porque o mesmo será compensado pela remuneração complementar.

Aproveitamos ainda esta ocasião para demonstrar o nosso desagrado relativamente à comunicação destas extinções, relembramos que nenhum membro do Governo Regional abordou qualquer um destes trabalhadores ou os respectivos sindicatos para a informar destas intenções. Todas elas foram anunciadas em plenário ou lidas através dos jornais, esta atitude demonstra um claro desrespeito pelo valor e papel destes trabalhadores.

Este sindicato irá acompanhar a integração destes trabalhadores considerando que muitos deles vão mudar de funções e áreas de trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autônomas

Com os melhores cumprimentos,

A Direção